

= L E I Nº 816 =

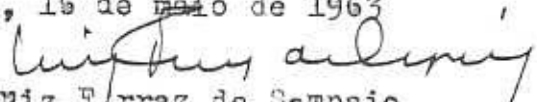
DISPONDO SÔBRE: autorização para assinatura de contrato com a Cia. Telefônica Alta Paulista, para o uso dos postes daquela empresa para a ligação da rede telefônica dos distritos.-

Dr. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

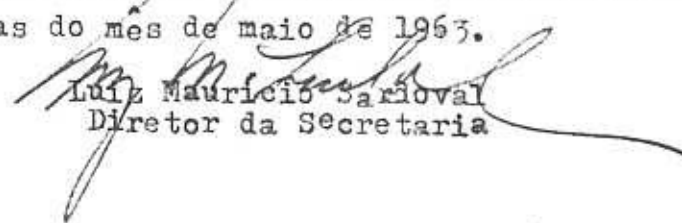
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com a Cia. Telefônica Alta Paulista, para o uso de circuitos telefônicos nos postes de propriedade da mesma, da linha que liga esta cidade à cidade de Adamantina, e destinado à ligação telefônica, desta cidade, às vilas Montalvão, Eneida e Floresta do Sul, conforme contrato que, para todos os efeitos, fica fazendo parte da presente lei.
- Artigo 2º - Para fazer face às despesas do corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros).
- § Único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, já verificado.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente Prudente, 16 de maio de 1963

  
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 1963.

  
Luiz Maurício Sarroval  
Diretor da Secretaria

m/l/c.

113 3600000  


CONTRATO



(Cia. Telefônica Alta Paulista e a Prefeitura Municipal)

CONTRATO DE CESSÃO GENEROSA DE USO DE POSTES, que fazem, de um lado a Cia. Telefônica Alta Paulista, sociedade anônima, com sede e fôro em Tupã, representada por seu Diretor-Superintendente, o Sr. Abude Gantus, brasileiro, casado, comerciante, residente em Tupã, doravante designada "cedente" e, de outro lado, o Município de Presidente Prudente, daqui, por diante, mencionado "Cessionário", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, se outorgam e prometem respeitar:-

- 1 - A cedente cede à cessionária o uso da sua posteação, localizada entre Presidente Prudente e o ponto onde deriva a estrada de Enci-da, mediante o preço, prazo e condições, a seguir mencionados.
- 2 - O prazo da cessão do uso da referida posteação é de 24 meses, com início a partir de 1º de junho do corrente ano e término em 31 de maio de 1965.
- 3 - Todavia, à cedente fica facultado o direito à rescisão d'êste contrato, bastando dar aviso à cessionária, com antecedência de sessenta dias.
- 4 - A rescisão somente poderá operar-se se por motivo de transferência da dita posteação, quaisquer que sejam os motivos, que assim independem de qualquer demonstração de necessidade ou conveniência por parte da cedente.
- 5 - Porém, se a cessionária se interessar, fica-lhe facultado adquirir tôda a referida posteação, devendo manifestar sua intenção no prazo de 15 dias a contar da data em que tiver recebido a comunicação. O preço que será o vigente para o mesmo tipo de posteação nova, deverá ser pago de uma vez só a dinheiro.
- 6 - O aluguel é à razão de Cr.\$20,00 por poste, por mês, de sorte que o aluguel para tôda posteação, no total de 393 (trezentos e noventa e três) postes, todos de madeira, é de Cr.\$7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros).
- 7 - O pagamento será semestral, devendo ser feito adiantadamente, nos primeiros trinta dias do início de cada período.
- 8 - Obriga-se, ainda, a cessionária a manter a linha da cedente, no trêcho objeto d'êste contrato, além do seu próprio, sem quaisquer ônus para esta.



9 - A cessionária fica responsável pelos danos que, por sua culpa, e acarretar na posteação e na linha da cedente, bem como por interrupção da comunicação pelos mesmos motivos.

10 - A cessionária obriga-se a instalar, o seu circuito em cruzete, por razões de ordens técnicas.

11 - A cessionária fará constar do seu orçamento, anualmente, na rubrica própria, os recursos financeiros para atender aos encargos deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Presidente Prudente, 16 de maio de 1963

*Luiz Ferraz de Sampaio*  
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio  
Prefeito Municipal

Pela Cia. Telefônica Alta Paulista *Abude Gantus*  
Abude Gantus

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of two witnesses]*

ISENTO DE SÉLO DE ACÓRDO COM O PARÁGRAFO V, ARTIGO 15 E ALINEA "A" INCISIVO V, ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E ARTIGO 50 DO DECRETO LEI Nº 45.421 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959, LEI DAS ISENÇÕES.

m/1/c.

REGISTRADO Nº *111* Fl. *34*  
*[Handwritten signature]*  
ESCRITURARIA